## ×

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

## LEI N $^{\circ}$ 751, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Revoga a Lei nº 469, de 12 de abril de 1.993 e dá outras providências."

## <u>A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:</u>

- Art. 1° Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 469, de 12 de abril de 1.993.
- Art. 2° O Imposto Sobre Serviços ISS a que está sujeito o advogado domiciliado no Município de São Fidélis, será cobrado nos termos das determinações contidas na alínea "a" do item II do Anexo I da Lei 157, de 27 de dezembro de 1983.
- Art. 3° A presente Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e oito.

BENEDITO PASSARINHO DA SILVA GOMES PREFEITO